

MERCOSUL/CMD/DEC. Nº 27/09

MODIFICAÇÃO DA TARIFA EXTERNA COMUM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 07/94, 22/94, 31/04 e 37/07 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 70/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

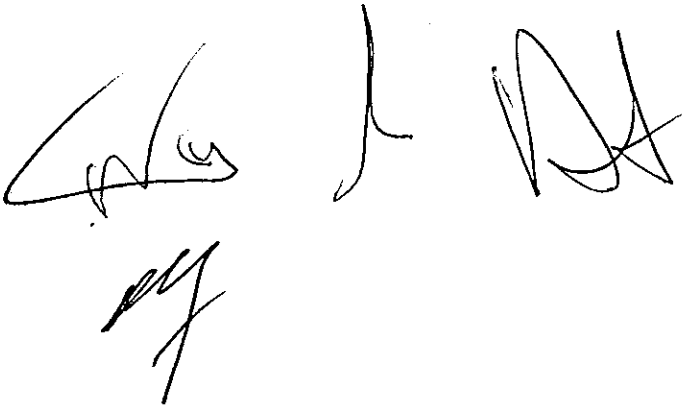
Que é necessário introduzir modificações na Decisão Nº 37/07 do Conselho do Mercado Comum.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Incorporar ao Anexo II da Decisão CMC Nº 37/07 os produtos que se detalham no Anexo que faz parte da presente Decisão.

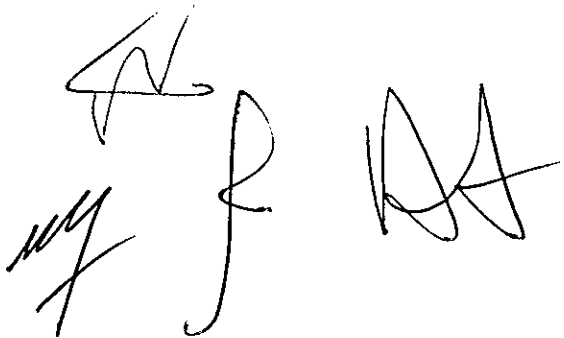
Art. 2º – As modificações na Tarifa Externa Comum aprovadas pela presente Decisão terão vigência no mais tardar a partir de 31 de janeiro de 2010 e os Estados Partes deverão assegurar sua incorporação a seus respectivos ordenamentos jurídicos internos antes dessa data.

XXXVIII CMC – Montevideu, 07/XII/09

The image shows three handwritten signatures in black ink. The top signature is the largest and most prominent, followed by a smaller one to its right, and a third, even smaller one below the first. The signatures are stylized and difficult to read.

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO	AEC
4202.22.10	De folhas de plástico	35
4202.22.20	De matéria têxtil	35
4202.92.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou matéria têxtil	35



Handwritten signatures and initials, including a stylized signature at the top left, a large 'F' in the middle, and 'AA' on the right.